



OFICIO N. 074/2019-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,


A par de cumprimentá-los, encaminhamos em anexo a Vossa Excelência,
o PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE
A Sua Excelência o Senhor
Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA
E-mail: camaraxingu@bol.com.br

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU A ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL/AFCFR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, na oportunidade, encaminha-se o PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU A ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL/AFCFR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto ao referido PL, segue as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis a necessidade de aplicação do estabelece o artigo 62 da LOM, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PL.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Recebido em
19/02/2019




APROVADO

Em: 13/03/19

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU A ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL/AFCFR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL/AFCFR**, sociedade de natureza civil e privada, sem fins lucrativos, estabelecida na Colônia Tancredo Neves – CEP 68380-000 – Zona Rural - São Félix do Xingu/Pa, inscrita no CNPJ nº 05.654.676/0001-12, o imóvel localizado na Avenida Presidente Castelo Branco - Centro, com área de 219,297 m², perímetro 63,8635 m, descrito como **LOTE 009 / QUADRA 033 / SETOR 001**, destinada a construção de edificação que abrigará o escritório de atendimento urbano da referida **AFCFR**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;
 3. Anexo de dados técnico.
- II. Documentos de constituição da **AFCFR**:
 1. Ata de Assembleia Geral; Estatuto Social; Cartão CNPJ; Alvará de Licença; Certidões INSS, FGTS de Tributos Federais e estadual de natureza tributária.
- III. Documentos de diretores:
 1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente.


Art. 2º O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal n. 371/2009, de 30 de março de 2009.

Parágrafo único: Ao termino do prazo estabelecido neste artigo, estando o imóvel de fato ocupado, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir o Título Definitivo de Propriedade Urbana em favor da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL/AFCFR**, ou sua respectiva reinserção ao Patrimônio Público Municipal.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

APROVADO

Em: 13/03/19

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 6ª Sessão

Ordinária

Data Sessão: 13.03.2019



MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

IMÓVEL : LOTE 09 / QUADRA 33 / SETOR 1

LOTE: 09

ÁREA (m²): 219,297

PERÍMETRO (m): 63,8635

DEDUÇÃO: 0,000

ESTADO: Pará

MUNICÍPIO : SÃO FÉLIX DO XINGU

LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: LOTE 11 e AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO

LESTE: LOTE 11 e RESERVA AMBIENTAL

SUL: RESERVA AMBIENTAL

OESTE: LOTE 07 e AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **P-071**, coordenadas plana UTM 9.265.550,237 m Norte e 390.242,431 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°WGr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **21,93 m** e azimute plano de **137°07'46"** chega-se ao marco **P-072**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **10,00 m** e azimute plano de **226°00'31"** chega-se ao marco **P-073**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **21,93 m** e azimute plano de **317°07'52"** chega-se ao marco **P-076**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **10,00 m** e azimute plano de **46°00'46"** chega-se ao marco **P-071**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Área Total: **219,297 m²**

Reserva Legal: m²

Preservação Permanente: m²

Dedução (): **0,000 m²**

Área Líquida: m²

DATA: 20/09/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CONFERE:

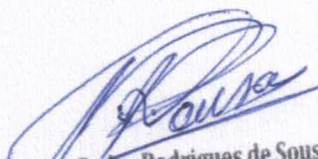
VISTO:


Pedro Rodrigues de Sousa
 Topógrafo Pedro Rodrigues de Sousa
 Técnico em Mineração / Georreferenciamento
 CREA-PA 151301681-4
 Código de Credenciamento
 Junto ao INCRA: MJZB

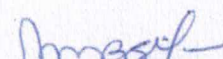
Fabricia Mousa Ferreira
 Fabricia Mousa Ferreira
 Sec. Mun. de Serviços Urbanos
 Decreto n.º 1564/2018

Minervina Maria de Barros Silva
 Minervina Maria de Barros Silva
 Prefeita Municipal
 CPF: 679.341.612-04

Vértice	Norte	Este	Azimute	Distância
P-071	9.265.550,2370	390.242,4313		
			137°07'46"	21,9296
P-072	9.265.534,1650	390.257,3510		
			226°00'31"	10,0022
P-073	9.265.527,2180	390.250,1550		
			317°07'52"	21,9303
P-076	9.265.543,2910	390.235,2353		
			46°00'46"	10,0015
P-071	9.265.550,2370	390.242,4313		


Topógrafo Pedro Rodrigues de Sousa
Técnico em Mineração/ Georreferenciamento
CREA-PA 151301681-4
Código de Credenciamento
Junto ao INCRA: MJZB


Fabricio Barros Perceira
Sec. Mun. de Serviços Urbanos
Decreto n.º 1564/2018


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

009 / QUADRA 033 / SETOR 001

CIDADE MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PMSFX

Earth

tal/Coloide

50 m





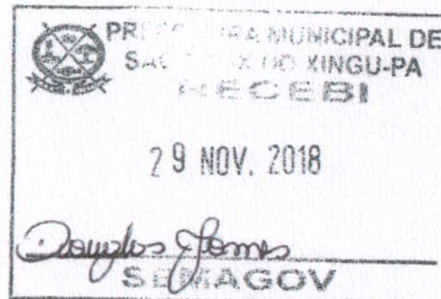
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 316/2018-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 27 de novembro de 2018.



A

Sua Senhoria a Senhora
Jackeline Oliveira
Secretária Municipal de Governo (SEMAGOV)
São Felix do Xingu – Pará

Assunto: Encaminha Indicação nº 020/2018-CMSFX.

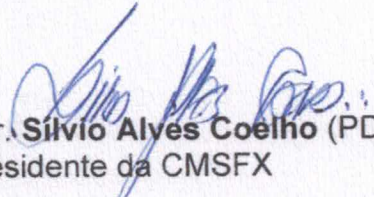
Senhora Secretária,

Cumprimentando-a e tendo como base o disposto no inciso XXI do artigo 40 e 231 do Regimento Interno, para tomada de providências, encaminhamos a seguinte indicação.

- **Indicação nº. 020/2018-CMSFX**, e autoria do Vereador Sílvio Alves Coelho (PDT) que indica ao Município de São Felix do Xingu, na representação da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, a necessidade de enviar a Câmara Municipal projeto de lei para autorização legislativa para doação de área urbana para a construção do escritório da sede da Casa Familiar Rural.

Para registro, informamos que a indicação, foi apresentada, lida e aprovada em plenário na 15ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 2ª Sessão Anual da 15ª Legislatura (2017-2020), realizada em 13 de novembro de 2018.

Termos em que pede e espera cumprimento.


Ver. **Sílvio Alves Coelho** (PDT)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Silvio Alves Coelho (PDT)

INDICAÇÃO N. 020/2018-CMSFX.

ASSUNTO: Indica ao Município de São Felix do Xingu, na representação da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, a necessidade de enviar a Câmara Municipal projeto de lei para autorização legislativa para doação de área urbana para a construção do escritório da sede da Casa Familiar Rural.

AUTOR: Vereador Silvio Alves Coelho (PDT).

APROVADO

Em: 13/11/2018

JUSTIFICATIVA:

A Casa Familiar Rural, já está estabelecida há vários anos no município. Entidade que tem contribuído imensamente para a educação de jovens e adolescentes, promovendo o ensino de nível médio por meio de técnicas agrícolas.

Registramos que muitos jovens já foram beneficiados por essa associação que é integrada por pequenos agricultores e profissionais de educação que juntos oferecem políticas por meio do ensino técnico. Ocorre que ao longo dos anos pouco apoio a essa entidade foi oferecido, e até o momento a mesma não possui uma sede com espaço adequado para seu escritório, diante disso, solicitamos junto a SEMAGOV que envie a Câmara Municipal projeto de lei para autorização legislativa para doação de área urbana para a construção do escritório da sede da Casa Familiar Rural

Diante disso, pedimos que atente para esta nossa demanda.

INDICAÇÃO:

Face ao acima exposto, o vereador que a esta subscreve propõe na forma do artigo 229 do Regimento Interno, à Mesa Diretora desta Casa, que indique ao Município de São Felix do Xingu, na representação da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, a necessidade de enviar a Câmara Municipal projeto de lei para autorização legislativa para doação de área urbana para a construção do escritório da sede da Casa Familiar Rural.

Plenário Carlos Roberto Abre Moreira, em 26 de outubro de 2018.

Ver.  (PDT)

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 15ª Sessão

Data Sessão: 13/11/2018



Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-Pará

Colônia Tancredo Neves, Estrada da Tabooca km 23
CEP: 68380-000 São Félix do Xingu-Pará
Telefone: 94 3435-4548
E-mail: cfrixingu@bol.com.br
CNPJ: 05.854676/0001-12

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA.

Art. 1 - A Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de São Félix do Xingu-PA tem caráter familiar e sem fins lucrativos e recebe o título de AFCFR-SFX, se regerá por esse Estatuto e disposições legais aplicadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do município de São Félix do Xingu-PA é indeterminado.

Art. 2 - A sede social da AFCFR-SFX, fica localizada na colônia Tancredo Neves, no município de São Félix do Xingu-PA, podendo ser deslocada por decisão da Assembleia Geral e do Conselho de administração.

Art. 3 - A área de ação para admissão de associados abrange somente o município de São Félix do Xingu, salvo em caso de pais que tenham vida social em outro município, mas que exerça atividade rural no município de São Félix do Xingu.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E MEIO DE AÇÃO

Art. 4 - A AFCFR-SFX tem o objetivo de fornecer às famílias que dela são membros, possibilidade de:

- Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades como socios e sócias,
- Receber o ensino fundamental da 5ª a 8ª série e o ensino médio profissionalizante, e a formação geral, moral e social dos alunos que frequentam a Casa Familiar Rural, bem como dar a educação religiosa correspondente às opções de cada família;
- Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma ou várias Casas Familiares Rurais na sua área de abrangência;
- Assegurar eventualmente a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo, social e familiar.
- Assegurar a participação dos alunos na Casa Familiar Rural, a partir dos 14 anos completos, que esteja exercendo a atividade rural e concluído a 4ª série no ensino fundamental.

AVELADO

ART. 5 – A equipe responsável adota para a criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios:

- a) A organização das famílias em associação responsável pela Casa Familiar Rural;
- b) A distribuição de rapazes e moças em grupos de 15 a 30 alunos aproximadamente por seção e em regime de internato especialmente para tal finalidade;
- c) A prática de alternância de tempo de formação dos jovens no estabelecimento agrícola com a família e na Casa Familiar Rural;
- d) A Associação poderá adquirir, ou receber doação de terrenos e locais necessários à realização de projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas igualmente necessárias, à concretização deste projeto;
- e) Assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades filantrópicas e entidades de direito privado, visando manutenção da Casa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 – A Associação das Famílias é composta por membros ativos, membros honorários e/ou doadores. Fazem parte da associação como membros ativos:

- a) Pais, mães e representantes legais de jovens adolescentes e adultos inscritos na Casa Familiar Rural, ex-alunos da CFR, assim como mediante solicitação adesiva e associação que sejam aceitas pelo Conselho de Administração;
- b) Outras pessoas representativas do meio onde situa a Casa Familiar Rural e que são aceitas pelo Conselho Administrativo;
- c) Pessoas Físicas e Jurídicas, aceitas pelo conselho de administração e que se comprometem a pagar cotização;

O número de associados é ilimitado, a quantidade de jovens não deverá ultrapassar a capacidade que a Casa Familiar Rural poderá prestar formação;

Art. 7 – Perde a qualidade de membro da Associação por:

- a) Demissão pessoal;
- b) Eliminação pronunciada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, em caso de não cumprimento desse estatuto no que se refere ao bom funcionamento da AFCFR (Casa Familiar Rural);
- c) O associado que faltar 2 Assembléias Ordinárias consecutivas sem justa causa será advertido pelo Conselho Administrativo e a partir da 3ª AGO o sócio advertido perderá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 – A Associação das Famílias tem como órgão supremo as Assembléias Gerais, que pode ser ordinária ou extraordinária, que compreende único e exclusivo aos membros ativos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros honorários e doadores da Associação são apenas consultivos, porém não tem poder de votos.

AVULSO

Art. 9 – A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente, duas vezes por ano, a qual será convocada pelo presidente do conselho administrativo, podendo também ser convocada por decisão de 1/3 (um terço) dos membros ativos ou pelo conselho fiscal, obedecendo as seguintes cláusulas:

- a) A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital de convocação, obtendo a programação da reunião e assinatura do presidente do conselho de administração se por ele for convocada;
- b) Todos os associados que não puderem assistir a Assembléia Geral poderão se fazer representar por um membro da família, mediante um mandato por escrito e que a tal representante tenha idade superior a 18(dezoito) anos;
- c) A Assembléia Geral é presidida pelo presidente do Conselho de Administração, na ausência dele pelo vice-presidente;
- d) A Assembléia Geral deliberará legitimamente em primeira convocação com 2/3 (dois terço), em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) e terceira convocação com no mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados ativos.

Art. 10 – Da Assembléia Geral:

- a) Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pelo conselho de administração;
- b) Vota o projeto do orçamento financeiro;
- c) Fixa as cotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento.
- d) Nomeia novos membros para estabelecer o número de pessoas ao conselho de administração;
- e) Aceita e Autoriza a aquisição de patrimônio e imóvel necessário ao bom funcionamento dos objetivos da Associação, bem como pedido empréstimo, cujo montante não seja muito alto e que não venha causar endividamento da Associação;
- f) De maneira geral, e com observância neste estatuto, deliberará sobre todos os propósitos que podem ajudar ao desenvolvimento da Associação.

AVERBADO

Art. 11 – Para que sejam válidas todas as decisões da Assembléia Geral, deve reunir a maioria dos votos dos membros representantes.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 – A Associação das Famílias é administrada por um Conselho de Administração composto por 18 (dezoito) membros, e obedecerá a seguinte cláusula:

- a) O Conselho de Administração é eleito por um período de 3 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos votos expressos em aberto;
- b) Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados;
- c) O Conselho de administração é renovado em 1/3 (um terço) de seus membros nos dois primeiros anos de sua vigência;

- d) Os membros ao renovar são escolhidos ao caso, ficando a competência da escolha ao cargo da Diretoria e depois disso usa-se o critério da antiguidade (sair os que estão a mais tempo);
- e) Depois de três anos de funcionamento da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural, o Conselho de Administração deve ser formado com pelo menos 2/3 (dois terço) de pais de aluno e/ou ex-alunos formados na Casa Familiar Rural;
- f) Em caso de saída de um membro, o Conselho de Administração se completará pela escolha de seus pares entre os membros da Assembleia Geral e o novo titular será designado pela próxima Assembleia Geral e ficará em exercício até o final do mandato de seu antecessor;
- g) A ausência de um membro do Conselho de Administração por três reuniões "ordinárias" consecutivas, sem justa causa, implica no afastamento do faltoso.

Art. 13 - O Conselho de Administração elege entre seus membros, com voto aberto uma Diretoria composta por:

- a) Um (a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Primeiro e Segundo Secretário (a);
- c) Primeiro e Segundo Tesoureiro (a);
- d) E três Conselheiros Fiscais efetivos e três suplentes;

§1º - Os demais membros do Conselho de Administração ficam com a função de Conselheiros;

§2º - A Diretoria exercerá as funções que lhes forem destinadas pelo Conselho de Administração dentro das formas estatutárias e regimentais.

Art. 14 - O (a) Presidente do Conselho Administração representa a AFCFR em juízo e todos os atos da vida civil, autoriza pagamento; juntamente com o tesoureiro, e pode se fazer representar pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 15 - O Conselho de Administração estabelece:

- a) Contato e faz contratação, com tempo pré-determinado, dos monitores necessários ao funcionamento da Casa Familiar Rural;
- b) Os salários a serem pagos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo de cargos e salários de cada categoria;
- c) Cabe também ao Conselho de Administração o direito de troca, substituição e demissão de monitores que não estiverem desenvolvendo trabalhos condizentes com a AFCFR.
- d) Junto com os monitores, mudanças curriculares, que não venham prejudicar os interesses da Casa Familiar Rural.

Art. 16 - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos, em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano em datas fixadas pelo conselho e extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos sócios ativos.

AVERBADO

Art. 18 – O Conselho de Administração tem amplos poderes para agir em nome da AFCFR e proceder todas as operações que a ela diz respeito, podendo tomar decisões próprias para o bem estar da Associação, onde os programas e ações não tenham base fundamentada no estatuto ou no regimento interno.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas, toda e qualquer atividade executada pela administração, como verificação dos associados.

Art. 20 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, em data fixada pelo regimento interno e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS SOCIAIS

Art. 21 – Os recursos da Associação compreendem:

- a) Mensalidades dos Associados;
- b) Doação dos sócios em dinheiro ou gêneros;
- c) Os produtos de promoções culturais, festivais, ou serviços ou atividades sob seus cuidados;
- d) Rendimento dos bens que eventualmente possua;
- e) Subvenção dos governos, federal, estadual, municipal, entidades filantrópicas e privadas;
- f) Todos os recursos conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O Conselho de Administração estabelece um regimento interno que deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 23 – O presidente da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões jurídicas, pronunciadas contra ele.

Art. 24 – Todo recurso que a Associação possui ou vier a adquirir serão aplicados em sua totalidade para manutenção e para o desenvolvimento da Casa Familiar Rural.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 – A Assembléia Geral extraordinária pode alterar o Estatuto em todos os pontos úteis sem exceção nem reserva, pois a mesma pode decidir a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outra Associação de objetivos contrários, neste caso, ela deve ser composta com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de 2/3 (dois terço) de votos presentes.

AVERBADO

Art. 26 - Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designa uma ou várias pessoas que procederão à liquidação dos bens da Associação com todos os poderes para a regularização do ativo e passivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ativo se existir, será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural ou a outra instituição de caráter congênere.

Art.27 - O presente Estatuto da Associação das famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-PA, foi aprovado em Assembléia Geral, reunida nos dias 1 e 2 (primeiro e dois) de fevereiro de 2003, no Centro Nazaré, neste município, que entrará em vigor a partir de sua aprovação.

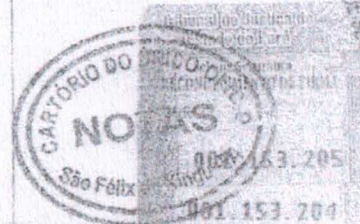
Art. 28 - O Presente Estatuto da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-PA foi reformulado em Assembléia Geral, reunida no dia 24 de maio de 2008, no Centro Nazaré, neste município, que entrará em vigor a partir de sua aprovação.

AVERBADO

Maria de Lourdes Silva Cavieiro

João Filho Pereira de Oliveira

Eldoa Machado Cavieiro
DAS / CID 2.165



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA
ADHEMAR PEREIRA TORRES - Oficial e Tabelião

Matrícula do Tábua - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Protocolo nº 2443, Livro A - 001
Registro nº 1153, Livro A - 7, Folha 29

Dou Fe. São Félix do Xingu, 05/06/2009

A Escrevente Autorizada

Dilza Fernandes Cariri
Escrevente Autorizada
CPF 381.576.162-04

Reconheço a assinatura por verdadeira
de: MARIA DE LOURDES SILVA CAVIEIRO
e JOÃO FILHO PEREIRA DE OLIVEIRA
e dou fe.
São Félix do Xingu-PA, 05/06/2009
Em testemunho da verdade

Dilza Fernandes Cariri
Escrevente Autorizada
CPF 381.576.162-04

Registro nº: 01153, Livro A - 00007, Folha 029
Averbação: Certifico que o presente anexo refere-se ao ESTATUTO
Registrado em 13/03/2003, sob Registro nº: 00378, do Livro A - 7, Folha 188
Do que dou fe.
São Félix do Xingu, 05 de junho de 2009, O Oficial

Luz Bezerra da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO



VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Ata da assembleia Geral Extraordinária da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural, com CNPJ 05654676/00 com sede na vicinal Taboão, Km 23, Vila Tancredo Neves, zona Rural, município de São Félix do Xingu - PA, convocada pelo Edital do dia (2) vinte e sete de março de dois mil e dezessete (2017). Pauta: Eleição e posse para recomposição de membros do Conselho Administrativo de acordo com o Estatuto art. 12.7. Realizado no dia (7) sete de abril de dois mil e dezessete (2017). Em função da renúncia do presidente sr. Domingos Mendes da Silva, do mandato desta instituição de (25) vinte e cinco de outubro de dois mil e quinze à outubro de dois mil e dezessete (2018) com documento de renúncia, a vice-presidente assume interinamente a sr. Aurea Vilela da Silva do dia (4) quatro de agosto de dois mil e dezessis (2016) até a data de hoje (07/04/2017) sete de abril de dois mil e dezessete. Sendo apresentado o nome único de Emanuel Batista Silva Costa como candidato a Presidente. Foi eleito por unanimidade e apenso a Licença desavante composta a diretoria da associação pelo período acima citado como segue: Presidente: Emanuel Batista Silva Costa RG 6021715 CPF 009237652-55 residente e domiciliado na Vila Tancredo Neves linha 01; Vice-Presidente: Aurea Vilela da Silva, assentada do INCRA no PA Barra Mansa sítio Canaã RG 6870545 SSP/PA e CPF nº 238397834-53. Secretária: Cristine Leite Guimarães, situada no Tabão, fazenda Planalto RG 6321834 CPF 00200652-54; vice-Secretária: Lliciana Barbosa do Nascimento, RG 4319215 SSP CPF 843695402-59; Tesoureiro: Nelci Pereira de Carvalho RG 3981387 CPF 400453826-20 morador da Linha 07, Vila Tancredo Neves; vice-Tesoureiro: Wanderlei Cabral Silva, residente e domiciliado na PA Sudeste, assentado no INCRA RG 2131822 SSP/PA CPF 532416491-72; 1º Conselho Fiscal: Brígida Costa Neto, residente e domiciliado vicinal Jereu sítio Colombo RG 4811064 CPF 178258732-20; 2º Conselho Fiscal: Lindomar Aparecido de Carvalho RG 3699944, CPF 968656012-20. 3º Conselho Fiscal: Jerismon Borges Santiago morador da Casa de Taboão Km 80+17 sítio Santiago RG 6964012 CPF 715864661-00; Supleantes 1º Cleonice Siqueira dos Reis; 2ª Vilma Maria Venância dos Santos moradora da vila dos granos, sítio Mata Verde Km 35 RG 2700493 SSP/PA CPF 726081372-53. Conselho Administrativo: Edeneiza Gomes

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435-2255
CNPJ 14.654.343/0001-91

da Silva, morador do Tabão Km 60 RG 5510578 e CPF nº
923 664 302 - 72; Lenice Divina Ramos Bezerra, moradora da
Colônia Santa Rosa Km 9, fazenda águas claras, RG 269 63 45 e
CPF 365 569 632-91; Raimundo Freires dos Santos, morador
do Remansinho Km 8 vicinal Xada, RG 060 35 72 58 / CPF nº
392954 352-49; Francisco das Chagas Silva, morador da vic.
dos Góios da PA Sudoeste, RG 4086 403 e CPF 727 320 592-34;
Elidemar Ferreira Brito, morador da Vila ¹⁰⁰⁰ Planalto RG 2064189 e
CPF 440 117.682-00 - Valcilene dos Santos Primo RG

CPF nº: não havendo nada mais a tratar
eu lavrei e assinei este presente ato junto com os

signatários presentes: Lenice D. Ramos Bezerra,
Ademir Ville da Silva

C.F.R. - S.F. Xingu
Presidente Interina
Ademir Ville da Silva
CPF: 228.307.834-33

* Emanuel Batista Silva Castro - Vilma Maria Vema-
ncia dos Santos, Raimundo Freires dos Santos,
Braj da Costa Neto - Valcilene dos Santos Primo
Ediane Teixeira do Nascimento Cristiano Leite
Jumara Sueli Pereira de Carvalho Eudemora Aparecida
Carvalho

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435-2255
CNPJ 14.654.343/0001-91



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU PA
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA - F 94 3435 2255
RECONHECIMENTO nº 159965

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO (2) NELCI PEREIRA DE
CARVALHO

São Félix do Xingu, 11 de abril de 2017 Em Teste da verdade

MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado
----- Valido(a) somente com o selo de autenticidade -----

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA
ADHEMAR PEREIRA TORRES - Oficial e Tabelião

Natureza do Título: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CADA FAMILIAR RURAL
Apresentante: EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO
Protocolo nº: 4449, Livro A - 001
Registro nº: 1911, Livro A - 10, Folha 187

Doc. de São Félix do Xingu, 12/04/2017

Dilza Fernandes Cariri
Oficial Substituto

VÁLIDO
ANTE CONSELHO DE SEGURANÇA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8221718 01/03/2007

EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO

BERNARDINO BAPTISTA DE CASTRO
CLEONICE MATOS SILVA

MUNICÍPIO: SÃO F. DO XINGU - PA DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1992

CPF: 030.988.800-00 C. NASC - SÃO F. DO XINGU - PA

NUM: 13292 LIV: 25 FOL: 208



039

CÓDIGO DE CONTROLE
48A5.54F4.D4D5.C476

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:43:10 do dia 03/10/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
009.237.652-55

Nome
EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO

Nascimento
14/10/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.654.676/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFCFR				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO COL TANCREDO NEVES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 68.380-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO FELIX DO XINGU	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018** às **18:18:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL
CNPJ: 05.654.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:39 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2019.

Código de controle da certidão: **DA43.73FA.176C.E2E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05654676/0001-12
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS DA CASA DA FAMILIA RURAL
Nome Fantasia: CFR
Endereço: MUN SAO FELIX DO XINGU SN / ZONA RURAL / SAO FELIX DO XINGU / PA / 68380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101117465529695694

Informação obtida em 23/10/2018, às 09:47:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.654.676 - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL

CNPJ: 05.654.676/0001-12

Parcelamento com exigibilidade suspensa - PGFN

Nº do débito	Fase	Modalidade
619885629	1	PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP. - EMPRESA GERAL

FINAL DE RELATÓRIO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Alvará de Licença N.º (65067 / 2018)

Inscrição Municipal N.º (003709)

A Exma. Senhora Minervina Maria de Barros Silva, Prefeita Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, concede ALVARÁ DE LICENÇA para Localização e Funcionamento, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme indicações seguintes:

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL**

Denominação/Nome Fantasia: **AFCFR**

Ramo/Atividade: **ENTIDADES REPRESENTATIVAS, ASSOCIATIVAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Endereço: **VILA TANCREDO NEVES**

Nº 00

Bairro: **14-VILA TANCREDO**

Quadra: TANCR Lote: VT

Responsável: **EMANUEL BATISTA SILVA CASTRO**

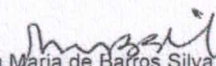
Exercício: 2018

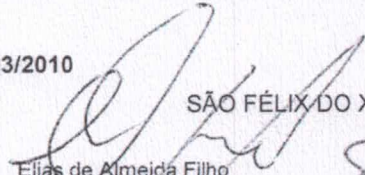
Validade: **31/12/2018**

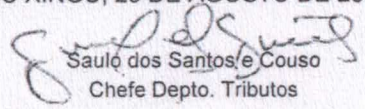
Horário de Funcionamento: **001-07:30 HS AS 18:00 HS DE SEGUNDA A SÁBADO**

Data de Início da Atividade: **09/03/2010**

SÃO FÉLIX DO XINGU, 29 DE AGOSTO DE 2018.


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal


Elias de Almeida Filho
Secretário M. de Finanças


Saulo dos Santos e Couso
Chefe Depto. Tributos

Emitido por: NASA

Este documento deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso a fiscalização

O Presente ALVARÁ DE LICENÇA, não isenta o contribuinte de apresentar a devida LICENÇA AMBIENTAL, para a exploração de qualquer atividade econômica que possa agredir o Meio Ambiente.